

LEI Nº 2.450/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: *Dispõe sobre a obrigatoriedade da citação do nome dos autores do Hino de Canindé, quando executado na abertura de cerimônias e eventos oficiais do Município de Canindé, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

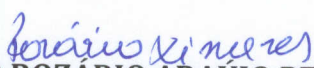
Art. 1º - Torna-se obrigatória a citação do nome dos autores do Hino de Canindé, Maestro J. Ratinho e Manoel Messias, quando executado na abertura de cerimônias e eventos oficiais do Município de Canindé.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo, estende-se também a eventos cívicos, esportivos, educacionais, culturais e outros, tendo por objetivo solidificar valores cívicos, contribuindo para a formação do cidadão, principalmente em eventos escolares, pois, a escola tem como, um de seus objetivos, desenvolver nos alunos além de valores cívicos, os valores éticos e morais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé/CE, 26 de Agosto de 2019.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

Originário do Projeto de Lei nº 010/2019, de 06 de agosto 2019, de autoria do Vereador Assis Vieira.